LEI Nº 3380
De 16 de Dezembro de 1.983

PROF. MANOEL ANTUNES, Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir em 20% (vinte por cento), o valor do I.P.T.U. lançado sobre imóvel não edificado.

PARÁGRAFO 1º - A presente redução é válida apenas para área que não ultrapasse a 500 m2.

PARÁGRAFO 2º - O benefício só será concedido para o contribuinte que seja possuidor de um único lote vago, cuja escritura definitiva lavrada em seu nome não exceda o prazo de tres anos.

PARÁGRAFO 3º - Os adquirentes compromissados gozarão de idêntico benefício, desde que apresentem a devida comprovação.

ARTIGO 2º - O valor pecuniário do I.P.T.U. lançado sobre os terrenos vagos totalmente cultivados com hortas ou outra cultura, de forma a manter o local sempre limpo, será reduzido em 20%(vinte por cento).

PARÁGRAFO 1º - A Secretaria Municipal de Finanças instruirá os pedidos com laudo, após efetiva fiscalização.

PARÁGRAFO 2º - A não manutenção do cultivo do terreno durante o ano implicará no lançamento imediato do imposto total.

ARTIGO 3º - Os lançamentos efetuados com base no artigo 171, da Lei Municipal nº 3.359/83, ficam reduzidos em 60% (sessenta por cento).

ARTIGO 4º - Os imóveis residenciais próprios gozarão de uma redução, relativamente ao Imposto Predial lançado, na seguinte tabela:

Construções até 100 m2.....redução de 40%
(quarenta por cento)
Construções de 101 m2 a 150 m2.....redução de 30%
(trinta por cento)
Construções de 151 m2 a 200 m2.....redução de 20%
(vinte por cento)

Cont:

ARTIGO 5º - O contribuinte, relativamente aos benefícios constantes dos artigos primeiro e segundo, deverá pleitear os benefícios ora concedidos, através de requerimento, semquaisquer ônus e a qualquer tempo, fazendo a comprovação junto à Secretaria Municipal de Finanças, passando a gozar os benefícios a partir da data do pedido.

ARTIGO 6º - As reduções da presente lei vigorarão para o exercício de 1.984.

ARTIGO 7º - Fica criado no Anexo II do Imposto - sobre Serviço de Qualquer Natureza, o Código 1033, cuja alíquota correspondente será de 3%(tres por cento), incidente sobre o preço do serviço prestado, com pagamento mensal até o último dia do mes subsequente à prestação do serviço.

ARTIGO 8º - Fica excluido do Código 1032 a Representação Comercial de Bens de Qualquer Natureza e incluída no - Código 1033.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, - 16 de Dezembro de 1.983.

Prof. Manoel Antunes
-Prefeito Municipal-

Dr. Roberto Choeiri
Secretário dos Negócios Jurídicos

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação na mesma data no local de costume e, pelo jornal Folha de Rio - Preto, órgão oficial do Município.

Dra.Maria Helena Cocenza Fava